



**ATA DE REGISTRO PREÇO**

PROCESSO SC/2129/12  
REGISTRO DE PREÇO Nº.10/12  
EDITAL Nº.39/12  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.31/12

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 14.462.456 - SSP/SP e inscrito no CPF/M.F. sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05, 4.595/06, 4.596/06, 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS 10/12**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no Processo **SC/2129/12**, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do referido objeto, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 12.783.291/0001-10, Inscrição Estadual nº635.367.494.112, com sede na Rua Vitoria Regia, nº.72, Jardim Central-São Bernardo do Campo-SP -, CEP 09841-120, São Paulo, representada pela Diretora Sócia Sr. Noêmia Janaina Avellar dos Santos, brasileira, inscrita no CPF Nº.072.699.098.14, e RG nº.16.538.270.3, residente e domiciliada sito a Rua Vitoria Regia nº.72-1º andar - jardim Central, São Bernardo do Campo-SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de autopeças originais de fábrica, das linhas descritas no item 4.1.1 da presente ATA, para os veículos da frota da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **01** (um) ano a contar da data de sua assinatura.

2.2. A partir da assinatura desta **ATA**, o fornecedor assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3. Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto deste instrumento, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **DETENTORA**.

2.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.26.2003. - Secretaria Municipal Obras

*(Handwritten signatures and initials)*



01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.97.2001. - Fundo Municipal de Bombeiros  
01.02.02.3.3.90.30.00.06.182.97.2001. - Gerência da Defesa Civil  
01.01.05.3.3.90.30.00.04.122.03.2001. - Administração Regional Norte  
01.01.08.3.3.90.30.00.04.122.03.2001. - Administração Regional Sul  
01.08.01.3.3.90.30.00.14.4512.27.2001. - Secretaria Arquitetura Planejamento Urbano  
01.05.01.3.3.90.30.00.04.123.08.2001. - Secretaria Municipal de Fazenda  
01.02.01.3.3.90.30.00.06.181.94.2001. - Secretaria Segurança Pública e Defesa Social  
01.02.04.3.3.90.30.00.06.181.94.2001. - Coordenadoria de Transito  
01.14.01.3.3.90.30.00.18.541.77.2001. - Secretaria Meio Ambiente  
01.10.01.3.3.90.30.00.08.244.20.2001. - Secretaria cidadania Desenvolvimento Social  
01.12.01.3.3.90.30.00.27.812.23.2001. - Secretaria de Esporte Lazer  
01.19.01.3.3.90.30.00.20.605.30.2001. - Secretaria Agricultura, Pesca Abastecimento  
01.04.01.3.3.90.30.00.04.122.04.2001. - Secretaria Municipal de Administração  
01.01.01.3.3.90.30.00.04.122.03.2001. - Gabinete do Prefeito  
01.02.03.3.3.90.30.00.06.181.94.2001. - Comando da Guarda Municipal  
01.06.01.3.3.90.30.00.12.361.10.2001. - Secretaria de Educação  
01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.18.2001. - Secretaria Municipal de Saúde

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1. O preço ofertado pela **DETENTORA** da presente **ATA**, constante de seu catálogo, terá o desconto que segue, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL 070/08**:

4.1.1. Registram os descontos, classificados em **1º lugar**:

| Item | Especificação                             | Desconto Porcentual |
|------|-------------------------------------------|---------------------|
| 13   | AUTO PEÇA<br>DA LINHA HONDA MOTOCICLETA   | 27,5                |
| 22   | AUTO PEÇA<br>DA LINHA PEGEOT              | 28                  |
| 26   | AUTO PEÇA<br>DA LINHA VOLARE/MICRO ONIBUS | 28,5                |
|      |                                           |                     |
|      |                                           |                     |

4.1.2. A **DETENTORA** se obriga a fornecer as peças das linhas, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 31/12, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas, quanto aos descontos, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL 31/12**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material requisitado será de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Gerência

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2. As entregas deverão ocorrer na Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira, 101, centro, nesta cidade.

5.3. A figura do termo de contrato, decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, será substituída pela Autorização de Fornecimento (AF.), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, na qual conterá as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4. A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5. Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6. A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3.362/00, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

7.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

7.1.2. Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF.

7.1.3. Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

7.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

8.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para os órgãos da Administração Direta da **PREFEITURA**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os Autos do Processo **SC/2.129/12**.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos nos termos das Leis Federais 10.520/02, 8.666/93, Leis Municipais 1.677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais 2.777/97, 3.362/00, 4.507/05,



4.595/06, 4.596/06, 4.682/07 e supletivamente pela teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

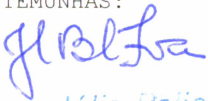
Ubatuba,

31 JUL. 2012

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
Eduardo de Souza César,  
Prefeito.

Noemia Janaina dos Santos  
CENTRAL ABC PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME  
NOEMIA JANAINA AVELLAR DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1ª   
Júlia Ballo Faiz

2ª   
Cristiano Carlos dos Santos  
RE 913139  
Gerente, Controle de Máquinas e Veículos  
Secretaria Municipal de Obras

